



PROJETO DE LEI Nº 9.788/2023

Altera a Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pelas Leis nºs 6.846/2022, 6.975/2023 e 7.000/2023 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 7.000, de 05 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º[...]
VI - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (NR)
[...]
XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa” (NR)
[...]"*

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada alterada pela Lei nº 6.846, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º À Secretaria de Administração (SAD), subordinada diretamente ao(à) Chefe do Executivo do Governo Municipal, compete o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais e comunicações internas, no âmbito da administração pública municipal, bem como promover a modernização administrativa do município e o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública municipal, servindo como órgão disciplinador dos sistemas de compras, licitações e contratos e de suporte para outras Secretarias. (NR)



Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº Lei nº 7.000, de 05 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º À Secretaria da Fazenda (SEFAZ), subordinada diretamente ao (à) Chefe do Executivo do Governo Municipal, compete: o desenvolvimento e execução da política tributária do município; fiscalização da receita tributária municipal; elaboração e execução da programação financeira e cronograma de desembolso; execução do Orçamento Anual em conjunto com as outras Secretarias, normatização de procedimento relativos à contabilidade pública; a coordenação, a definição e o controle da política de endividamento do município e captação/aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do município com organizações financeiras dos programas e políticas públicas de desenvolvimento municipal. (NR)

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada alterada pela Lei nº Lei nº 7.000, de 05 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

Art. 9º À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), subordinada diretamente ao (à) Chefe do Executivo do Governo Municipal, compete o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico, social e de inovação do município, coordenar o processo de planejamento na elaboração, em conjunto com outras secretarias, do Plano Plurianual, das propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, as alterações das leis e atos normativos Orçamentários, monitorar as ações de gestão do conhecimento de Administração Pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta do Governo Municipal, promover a descentralização das ações por meio da



gestão estratégica, territorial e participativa no planejamento, aprimorando o modelo de gestão municipal e a captação de recursos para projetos estratégicos, promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação, além de promover o fortalecimento de novas tecnologias para a administração pública municipal. (NR).

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada alterada pela Lei nº 6.846, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 À Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), subordinada diretamente ao(à) Chefe do Executivo do Governo Municipal, compete: (NR)

Art. 6º O artigo 12 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 À Secretaria de Ordem Pública (SECOP), subordinada diretamente ao(à) Chefe do Executivo Municipal, compete planejar e coordenar políticas municipais da ordem pública, através de ações, programas em articulação e parceria com entidades, Estado e a União, visando redução de fatores de risco social e índices de criminalidade, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do município, a administração e o ordenamento das feiras, incluindo seus estacionamentos. (NR)

Art. 7º O artigo 20 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 20 À Secretaria de Educação e Esportes, subordinada diretamente ao(à) Chefe do Executivo Municipal, compete garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os entes estaduais e federais de educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação, de elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do



ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro técnico da educação municipal, promover políticas públicas voltadas para a primeira infância, desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral e formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de educação, bem como desenvolver política e executar ações de promoção de esporte e lazer no município. (NR).

Art. 8º O artigo 21 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA e ECONOMIA CRIATIVA

Art. 21. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa, subordinada diretamente ao (à) Chefe do Executivo Municipal, compete planejar e promover o desenvolvimento econômico sustentável, em articulação com o Estado, União e Sociedade Civil, e, ainda: (NR)
[...]
X- administrar e gerenciar o Autódromo Internacional Ayrton Senna; (AC)”

Art. 9º Os artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Controladoria-Geral do Município (CGM), subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, possui competências para coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo, a transparência, bem como, exercer funções de controladoria, auditoria, ouvidoria e analisar atos de correição, observando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.015, de



15 de maio de 2023.” (NR)

Art.26 São vinculadas à Controladoria-Geral do Município a Ouvidoria-Geral e a Corregedoria-Geral, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, observado o disposto nesta lei.”(NR)

Art. 10 O artigo 27 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município de Caruaru (PGM), assessora e orienta jurídica e normativamente o Município de Caruaru, possuindo competências para exercer a representação judicial e extrajudicial do município e das suas entidades de direito público interno, bem como prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Chefe do Executivo municipal e prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da administração pública municipal, além de normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do município e zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais, observando-se as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 059, de 17 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 6.496, 30 de dezembro de 2019.

Art. 11 Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 7000, de 05 de maio de 2023, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 12 Fica criado o cargo em comissão de Corregedor Geral (CCCA-22) incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 6.635/2023, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 13 Altera as atribuições do Controlador Geral (CCCA-2) que constam no Anexo II da Lei Municipal nº 6.635/2023, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 20 de dezembro de 2023.



**Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente**

**Vereador LEONARDO CHAVES
1ºSecretário**

**Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário**

Autoria do Poder Executivo



PROJETO DE LEI 9788/2023

LEI MUNICIPAL Nº 7.000, DE 05 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (NR) CARGOS EM COMISSÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO GIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTITATIVO
SECRETÁRIO	CCCA-1	R\$ 12.000,00	13
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCCA-2	R\$ 16.000,00	1
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCCA-3	R\$ 16.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 1	CCCA-4	R\$ 16.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	CCCA-5	R\$ 16.000,00	5
CONSULTOR TÉCNICO	CCCA-6	R\$ 12.000,00	14
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCCA-7	R\$ 12.000,00	28
PRESIDÊNCIA DE CPL/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CCCA-8	R\$ 12.000,00	1
CORREGEDOR GERAL	CCCA-22	R\$ 8.000,00	1
CORREGEDOR	CCCA-20	R\$ 8.000,00	1
OUVIDOR GERAL	CCCA-21	R\$ 8.000,00	1
GERENTE GERAL	CCCA-10	R\$ 8.000,00	31
GERENTE 1	CCCA-11	R\$ 6.500,00	68
GERENTE 2	CCCA-12	R\$ 5.400,00	67
CHEFIA DE GABINETE 2	CCCA-13	R\$ 4.000,00	14
COORDENADOR 1	CCCA-14	R\$ 3.700,00	115
COORDENADOR 2	CCCA-15	R\$ 2.500,00	119
ASSESSOR TÉCNICO	CCCA-16	R\$ 2.500,00	133
ASSISTENTE 1	CCCA-17	R\$ 2.000,00	73
ASSISTENTE 2	CCCA-18	R\$ 1.500,00	42
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	CCCA-19	R\$ 4.000,00	10
TOTAL			739



PROJETO DE LEI Nº 9788/2023

LEI MUNICIPAL Nº 6.635, DE 01 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO II

ANEXO II –ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CARGOS EM COMISSÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRIBUIÇÕES

**CARGO: CONTROLADOR-GERAL DO
MUNICÍPIOSÍMBOLO: CCCA-2**

Observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.015, de 15 de maio de 2023.

**CARGO: CORREGEDOR-GERAL
SÍMBOLO: CCCA-22**

- I – submeter à aprovação do(a) Controlador(a)-Geral do Município o programa anual de correições ordinárias e garantir a realização daquelas aprovadas ao longo do exercício de referência;
- II – implementar as medidas necessárias à realização das correições especiais determinadas pelo(a) Prefeito(a) ou aquele imediatamente competente;
- III – submeter à aprovação do(a) Controlador-Geral do Município os relatórios das correições realizadas, com propostas objetivas de encaminhamentos futuros;
- IV – coordenar o trabalho das equipes multidisciplinares de correição;
- V – requisitar diretamente a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários à instrução das correições em curso;
- VI – propor as medidas disciplinares que se mostrarem necessárias em decorrência das correições realizadas;
- VII – colaborar com a Ouvidoria-Geral do Município na consecução dos fins institucionais daquele órgão;
- VIII – propor ao(a) Controlador(a)-Geral do Município o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, notícias de fatos apurados nas correições realizadas, enviando-lhes, sempre que seja o caso, a correspondente documentação.
- IX – fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores, assistindo direta e imediatamente o Controlador-Geral do Município quanto aos assuntos e providências, no âmbito Municipal, relativos à correição, à proteção do patrimônio público, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão municipal;
- X – promover correições e sindicâncias, para apurar responsabilidades por faltas ou irregularidades praticadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, propondo a responsabilização, quando for o caso;
- XI – recomendar a instauração de processos administrativos que tenham por objeto



a apuração de responsabilidades de entes privados decorrentes de sua relação com a Administração Pública Municipal;

XII- analisar as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria-Geral do Município;

XIII- estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Administração Pública direta e indireta, e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;

XIV- manter o Controlador-Geral do Município informado a respeito do andamento dos serviços; e,
XV - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.